

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/26 (Código interno)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/26 às 09:00 (horário de Brasília).

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO COMPRASGOV: Pregão Eletrônico Nº 3/2026 – UASG: 461414.

OBJETO: Esta licitação tem como objeto a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do Cismepar**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

VALOR MÍNIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

MODO DA DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance/oferta.

INTERVALO DE LANCES: R\$ 100,00 (Cem reais).

REGISTRO DE PREÇOS: Não.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Não.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Não.

ESCLARECIMENTOS: Até o dia 05/10/26 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.

IMPUGNAÇÕES: Até o dia 05/10/26 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/26

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº 024/26, na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 009/26 (Código interno), Código Comprasgov: Pregão Eletrônico Nº 3/2026 – UASG: 461414**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, **Mário Toshio Rodrigues Saito** e pelos membros da equipe de apoio **Renato Aparecido da Silva e Fabiane Ribeiro de Oliveira**, ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas e abertura da sessão pública	até as 09h00 do dia 08/10/26
---	-------------------------------------

II. OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do Cismepar, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital e na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mínimo Total
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E DEMAIS INDENIZAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO CISMEPAR.	Serviço	01	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)				

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.3. Os preços mínimos de referência para o certame, unitários e totais, são os descritos na tabela acima.

2.4. A licitação será realizada por **maior lance/oferta**.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao1@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Empresa cujo sócio, cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública..

5.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impeditivos para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.7. Será considerada vencedora a proposta que, após a aplicação da fórmula prevista neste Edital, resultar na maior Melhor Proposta (MP), apurado a partir do lance registrado no sistema compras.gov.br, mediante a utilização do Fator de Correção (FC).

6.7.1. O Fator de Correção (FC) foi adotado exclusivamente para viabilizar, no sistema eletrônico da modalidade Pregão Eletrônico, a utilização do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA, considerando que o sistema permite apenas a apresentação de lances sucessivos inferiores ao último registrado, e não superiores.

6.8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.8.1. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a OFERTA, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

Melhor Proposta (MP) = Fator de Correção FC (R\$ 1.000.000,00) – Melhor Lance (ML)

Onde:

- MP é a melhor proposta da licitante.
- Melhor Lance (ML) é o valor a ser apresentado na fase de disputa.

Exemplos: Para um licitante que desejar propor a MP de R\$ 50.000,00 este deverá lançar no sistema do comprasnet o valor de R\$ 950.000,00, ML = FC - MP. Assim, após a obtenção do Melhor Lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

Melhor Proposta (MP) = FC (1.000.000,00) – Melhor lance (ML)

MP = R\$ 1.000.000,00 – R\$ 950.000,00

MP = R\$ 50.000,00

Obs: Considerando que o valor de referência mínimo para contratação é de R\$ 50.000,00, e que o Fator de Correção (FC) adotado é de R\$ 1.000.000,00, **o maior valor do lance a ser inicialmente aceito no sistema corresponderá a R\$ 950.000,00**, valor este que, após a aplicação da fórmula prevista no item 6.8.1, resultará a Melhor Proposta (MP) mínimo admissível de R\$ 50.000,00.

6.8.2. Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE (ML)	MELHOR PROPOSTA (MP)
R\$ 1.000.000,00	R\$ 940.000,00	R\$ 60.000,00
R\$ 1.000.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 100.000,00

6.8.3. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a instituição que apresentar a maior Melhor Proposta (MP), apurado mediante a aplicação da fórmula acima, sendo desclassificadas propostas cujo MP seja inferior a R\$ 50.000,00.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os Melhores Lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Havendo eventual empate entre propostas, o desempate será feito mediante os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, que forem passíveis de aplicabilidade desse órgão.

6.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer com o valor da Melhor Proposta inferior ao valor mínimo estipulado neste edital, o pregoeiro fará a negociação com a empresa melhor classificada.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.17. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital.

6.17.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços abaixo do preço mínimo de referência definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- g) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;
- h) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se

refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

i) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para aferir a consistência e a exequibilidade da proposta apresentada, podendo solicitar à licitante a apresentação de informações complementares, tais como memória de cálculo, premissas adotadas, estudos de viabilidade e demais elementos que demonstrem a sustentabilidade da oferta.

7.7. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecutabilidade ou inviabilidade econômica da proposta apresentada, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a instituição financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira, com capacidade para prestar serviços bancários e de processamento de folha de pagamento, devendo apresentar:
 - i. Documento que comprove autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
 - ii. Documento que comprove a regularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional.
- b) Demonstração de capacidade técnica operacional através de:
 - i. Apresentação **de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- c) Demonstração de capacidade técnica operacional tecnológica através de:
 - i. Declaração de cumprimento das normas do Sistema Financeiro Nacional e de compromisso com as observâncias à legislação de proteção de dados pessoais – LGPD e normas de sigilo bancário.
 - ii. Declaração detalhada da infraestrutura tecnológica disponível, incluindo sistemas de recepção e processamento de arquivos bancários (a instituição deverá possuir infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pelo CISMEPAR, garantindo a recepção e o processamento de arquivos no padrão exigido como por exemplo, CNAB 240 ou outro previamente pactuado).
- d) Comprovação de estrutura para realização dos atendimentos através de:
 - i. Documento que comprove a existência de canais de atendimento digital (internet banking, aplicativos, central telefônica).

8.5. Da habilitação econômico-financeira

- a) Apresentação de Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu assinante.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

9.11. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

X. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a formalização do Contrato Administrativo, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEDPAR disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEDPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEDPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEDPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br , gestao2@cismepar.org.br , gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. A não devolução do contrato assinado no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEDPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa;

a. compensatória

b. de mora

III. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;

III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

11.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 01 (um) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 21 de setembro de 2026.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMENAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.001672/2026-27

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do Cismepar

1.2. O objeto da contratação se enquadra como serviço comum de natureza continuada nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/21

1.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento da folha de pagamento e demais créditos de servidores, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, cuja execução se dá de forma permanente e indispensável ao funcionamento da Administração, justifica-se a fixação de vigência contratual inicial de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR.

1.4. A presente contratação não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em razão de falha no levantamento das demandas à época de sua elaboração.

1.4.1. Não obstante, a contratação mostra-se indispensável e inadiável, tendo em vista que se refere à prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento da folha de pagamento e demais créditos dos servidores, atividade essencial ao funcionamento regular da Administração Pública.

1.4.2. Destaca-se que a execução da folha de pagamento possui caráter contínuo e obrigatório, sendo imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações legais e constitucionais relacionadas à remuneração dos servidores públicos, não sendo possível sua interrupção sem prejuízos graves à Administração e aos administrados.

1.4.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento, não possuindo caráter absoluto ou impeditivo à realização de contratações supervenientes, especialmente quando devidamente justificadas.

1.4.4. Assim, a não inclusão no PCA não afasta a possibilidade de contratação, desde que demonstrada sua necessidade, urgência administrativa e interesse público, como no presente caso.

1.4.5. Ademais, a realização da contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da prestação dos serviços essenciais.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Mínimo
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E DEMAIS INDENIZAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO CISMEPAR	Und.	01	R\$ 50.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR possui um elevado compromisso com a gestão eficaz de seus recursos humanos, em especial no que tange ao processamento e pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas de seus empregados. Atualmente, o CISMEPAR conta com um contrato emergencial com instituição financeira para a movimentação da folha de pagamento, instrumento este que se encontra prestes a ser encerrado, gerando incertezas e riscos administrativos caso não haja uma solução estruturada e de longo prazo.

3.2. A venda da folha de pagamento para uma instituição financeira representa uma oportunidade estratégica de garantir a continuidade dos serviços financeiros relacionados à remuneração dos empregados, bem como de promover benefícios operacionais e econômicos ao Consórcio. Essa operação permitirá a formalização de uma parceria estável, assegurando que os empregados tenham seus salários creditados pontualmente, sem gerar riscos de interrupções ou atrasos decorrentes da descontinuidade do contrato vigente.

3.3. Além disso, a operação de venda da folha pode trazer importantes vantagens financeiras ao CISMEPAR, como a redução de tarifas bancárias e custos operacionais associados à gestão de pagamentos. Instituições financeiras que assumem esse tipo de operação, frequentemente, oferecem condições mais vantajosas de tarifas, serviços agregados e facilidades de crédito aos empregados, o que pode resultar em maior satisfação e bem-estar da força de trabalho, impactando positivamente o clima organizacional e a produtividade institucional.

3.4. O encerramento do contrato emergencial sem a devida substituição por um instrumento contratual adequado poderia ocasionar transtornos ao Consórcio e aos seus empregados, tais como dificuldades no processamento de pagamentos, ausência de canais bancários dedicados, aumento de custos e insegurança jurídica no atendimento às obrigações trabalhistas. Diante disso, a contratação de instituição financeira para a compra da folha de pagamento mostra-se não apenas desejável, mas necessária para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos humanos do CISMEPAR, alinhada aos princípios da administração pública e às necessidades operacionais da organização.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Com base no levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais adotada pela Administração Pública para a exploração da folha de pagamento de servidores consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado (maior oferta).

4.2. Essa prática é reiteradamente observada em editais de municípios de diversos portes e encontra respaldo em orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual entende que a venda da folha de pagamento constitui cessão onerosa de ativo público e deve ser precedida de licitação, preferencialmente por meio de pregão, assegurando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

4.3. A solução proposta para o CISMEDPAR consiste em:

- a) Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos empregados, estimados atualmente em aproximadamente 150 vínculos ativos, podendo haver variações ao longo da vigência contratual;
- b) Centralização dos créditos salariais em instituição financeira vencedora do certame;
- c) Contrapartida financeira em favor do CISMEDPAR, paga em parcela única, após a assinatura do contrato;
- d) Prestação de serviços bancários sem ônus para o Consórcio, incluindo:
 - Abertura de contas para recebimento de salários;
 - Processamento mensal da folha;
 - Disponibilização de canais de atendimento físico e digital;
 - Possibilidade de oferta de produtos financeiros aos empregados, sem imposição de exclusividade quanto à manutenção de conta.

4.4. A cessão onerosa da folha de pagamento permite geração de receita extraordinária para o Consórcio; Ausência de despesa pública; Valorização do ativo financeiro representado pelo fluxo salarial mensal; Potencial reforço ao caixa institucional.

4.5. Como demonstrado no levantamento de mercado, essa prática é comum na Administração Pública e gera retorno financeiro proporcional ao porte da folha.

4.6. A solução abrangerá:

- a) Processamento mensal da folha de pagamento;
- b) Crédito em contas individuais dos empregados;
- c) Disponibilização de atendimento bancário físico na região e canais digitais;
- d) Repasse ao CISMEDPAR da contrapartida financeira pactuada;
- e) Vigência contratual estimada em até 60 meses.

4.7. A instituição vencedora assumirá integralmente os custos operacionais da prestação do serviço, não havendo desembolso por parte do Consórcio, sendo a contratação caracterizada pela geração de receita decorrente da exploração econômica da folha..

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a contratação será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

a) Deverão ser apresentados os documentos e certidões habituais da lei 14133/21 e editais do Cismepar.

5.1.1. Da habilitação técnica:

a) Comprovação de que a instituição financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira, com capacidade para prestar serviços bancários e de processamento de folha de pagamento, devendo apresentar:

I) Documento que comprove autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.

II) Documento que comprove a regularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional.

b) Demonstração de capacidade técnica operacional através de:

I) Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto;

c) Demonstração de capacidade técnica operacional tecnológica através de:

I) Declaração de cumprimento das normas do Sistema Financeiro Nacional e de compromisso com as observâncias à legislação de proteção de dados pessoais – LGPD e normas de sigilo bancário.

II) Declaração detalhada da infraestrutura tecnológica disponível, incluindo sistemas de recepção e processamento de arquivos bancários (a instituição deverá possuir infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pelo CISMEPAR, garantindo a recepção e o processamento de arquivos no padrão exigido como por exemplo, CNAB 240 ou outro previamente pactuado).

e) Comprovação de estrutura para realização dos atendimentos devendo apresentar:

I) Documento que comprove a existência de canais de atendimento digital (internet banking, aplicativos, central telefônica).

5.1.2. Da habilitação econômico-financeira

a) Apresentação de **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações dos empregados do CISMEPAR, 90 (noventa) dias úteis após o início da vigência deste contrato, devendo contudo, dar início às atividades preliminares imediatamente após iniciar a vigência contratual.

6.1.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento serão mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do CISMEPAR.

6.2. Após a assinatura do contrato o CISMEPAR repassará à contratada, por meio de arquivos eletrônicos, as seguintes informações relativas aos dados cadastrais dos beneficiários:

II. Nome completo;

II. CPF;

III. Data de nascimento

IV. Renda bruta;

V. Cargo;

VI. Lotação;

VII. Endereço residencial.

6.2.1. Caberá à contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstos no item anterior

6.3. Da abertura das contas:

6.3.1. A contratada deverá, imediatamente no primeiro dia de vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de Contas Salários para os beneficiários do objeto deste contrato, observando o seguinte:

a) Encaminhar para a Diretoria de Recursos Humanos do CISMEPAR, até 90 (noventa) dias úteis após o início da vigência do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;

a1) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o CISMEPAR manterá o crédito de seus empregados públicos para as contas já existentes em outras instituições.

b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, entre outras informações necessárias;

c) As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias, ou nas unidades bancárias mais próximas do Edifício Sede do CISMEPAR, Localizado na Travessa Goiânia, nº 152, Londrina - PR.

6.3.2. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

6.3.3. Este contrato não obriga o CISMEPAR a ceder-lhe espaços no edifício sede CISMEPAR, para a instalação de agência bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário.

6.4. Do fluxo financeiro:

6.4.1. Para cada pagamento O CISMEPAR encaminhará à contratada, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da(s) conta(s) do CISMEPAR;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;

6.4.2. Os prazos ["D" = 01 (um) dia útil] para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta salário dos beneficiários = D;
- b) Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;
- c) Encaminhamento pelo CISMEPAR do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-1;
- d) Débito na conta do CISMEPAR dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D- 1;
- e) Envio por parte do banco, ao CISMEPAR, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do CISMEPAR = D + 5;
- f) Envio por parte do Banco, ao CISMEPAR, de eventuais registros recusados = D + 1.

6.4.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao CISMEPAR informar a nova data do pagamento.

6.4.4. A contratada deverá apresentar os seguintes benefícios aos empregados do CISMEPAR que optarem manter e/ou abrir conta corrente com a mesma:

- a) Isenção na cesta de tarifas da conta corrente dos trabalhadores durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual;
- c) Seguros, Capitalização, Previdência e Consórcios com descontos em relação aos valores praticados para os demais correntistas.

6.4.5. A contratada, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados nos arquivos eletrônicos apresentados pelo CISMEPAR, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Adriana Amador
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Tatiana de Dio

7.2. O fiscal de contrato deverá: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- b) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- c) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- d) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- e) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Da Obrigações das partes:

8.4.1. Obrigações da contratada:

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo CISMEPAR, nos prazos e na forma previstos neste Contrato Administrativo, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- b) Informar aos funcionários do CISMEPAR, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.
- c) Informar ao CISMEPAR, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.
- d) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos funcionários, com base na folha de pagamento repassada pelo CISMEPAR, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- e) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do CISMEPAR.
- f) Comunicar ao CISMEPAR, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins regularização = D + 1.
- g) Comunicar ao CISMEPAR, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- h) Isentar o CISMEPAR de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- i) Aceitar as solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos, e realizar tais alterações;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CISMEPAR;
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

- m) Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao CISMEPAR ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISMEPAR;
- o) Comunicar ao CISMEPAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo CISMEPAR;
- p) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- q) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CISMEPAR, de maneira competitiva no mercado.
- r) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos funcionários, e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo CISMEPAR.
- s) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- t) Transferir, sem custo e no mesmo dia, a remuneração dos funcionários do CISMEPAR que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções CMN nº 5.058/2022 E Resolução BCB nº 566/2026.
- u) A instituição financeira contratada deverá assegurar aos empregados do CISMEPAR o pleno exercício do direito à portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, não aplicando em qualquer hipótese, exclusividade de relacionamento bancário por parte dos empregados, ficando assegurado a cada trabalhador o direito de escolher livremente a instituição financeira de sua preferência para recebimento dos seus vencimentos.
- v) Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, em nenhuma hipótese.

8.4.2. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Informar à contratada, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1;
- c) Repassar à contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar à contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus funcionários;
- f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar assunção de responsabilidade e compromisso do CISMEPAR de devolução de valores em caso de reclamação; a
- g) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela contratada.
- h) Manter atualizadas junto à contratada as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial;

i) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos termos deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Das sanções

8.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;;
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 01 (um) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

8.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pela contratada para exploração dos serviços de gestão da folha de pagamento do CISMEPAR deverá ser creditado em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, até o 10º (décimo) dia útil após o início da vigência deste contrato.

9.2. Se houver atraso no pagamento, haverá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

9.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração oriunda do CISMEPAR à contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

9.4 O recurso oriundo do contrato será contabilizado no Código da seguinte receita:

1.3.6.1.01.4 Seção de Direito de Operacionalização de folha de Pagamento – Fonte 1067

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O levantamento de mercado demonstrou que a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance/oferta, considerando tratar-se de cessão onerosa com ampla competitividade entre instituições financeiras.

10.2. Restou evidenciado que a contratação não gera impacto ambiental relevante, não exige parcelamento do objeto e não demanda previsão de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa pública, mas sim ingresso de receita.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor mínimo estimado a ser ofertado pela instituição financeira é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

11.2. A definição do valor mínimo de outorga foi realizada com base em levantamento de referências de contratações públicas recentes com objeto semelhante, conforme documentação e justificativa constantes dos autos do processo administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica, pois não há despesa pública.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Não se aplica, considerando tratar-se de pagamento único de outorga.

14.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Londrina, 15 de setembro de 2026

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Rosana A. M. Spagnolo – Diretora de Recursos Humanos

Tatiana de Dio – Curadora Estratégica

Nome e Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

**Pirâmide Salarial - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
referente mês de maio / 2026**

QUANTIDADE DE SERVIDORES POR FAIXA SALÁRIAL	EFETIVOS	COMISSIONADOS - EFETIVOS	COMISSIONADOS - PURO
Até R\$ 1.621,00	-	-	-
De R\$ 1.621,00 a R\$ 2.000,00	15	-	-
De R\$ 2.000,00 a 4.000,00	86	-	-
De R\$ 4.000,00 a 6.000,00	19	-	11
De R\$ 6.000,00 a 8.000,00	-	4	4
De R\$ 8.000,00 a 10.000,00	-	5	1
Acima de R\$ 10.000,00	-	-	1
Total de Servidores	120	9	17

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/26

PROPOSTA DE OFERTA FINANCEIRA

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência n.º:	Conta corrente n.º:
Nome do Representante:		
CPF:		
RG:		

Especificação do item:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor efetivo a ser creditado ao CISMENPAR (Melhor Proposta – MP)
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do Cismepar.	Serviços	01	R\$ (...)
Valor total do Item: R\$ (...) (por extenso)				

Valor efetivo a ser creditado ao CISMENPAR (Melhor Proposta – MP): R\$
.....(por extenso)

Prazo de validade da proposta:

Local, data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

ID _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxx/XX resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do Cismepar, conforme especificações estabelecidas neste contrato:

1.2. Das especificações detalhadas do objeto:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor A Ser Creditado
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E DEMAIS INDENIZAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO CISMEPAR.	Serviço	01	...
Valor Mínimo do Lote: R\$...				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos.
- b) A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações dos empregados do CISMEDPAR, 90 (noventa) dias úteis após o início da vigência deste contrato, devendo contudo, dar início às atividades preliminares imediatamente após iniciar a vigência contratual.

3.1.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento serão mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do CISMEDPAR.

3.2. Após a assinatura do contrato o CISMEDPAR repassará à contratada, por meio de arquivos eletrônicos, as seguintes informações relativas aos dados cadastrais dos beneficiários:

- I. Nome completo;
- II. CPF;
- III. Data de nascimento
- IV. Renda bruta;
- V. Cargo;
- VI. Lotação;
- VII. Endereço residencial.

3.2.1. Caberá à contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstos no item anterior

3.3. Da abertura das contas:

3.3.1. A contratada deverá, imediatamente no primeiro dia de vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de Contas Salários para os beneficiários do objeto deste contrato, observando o seguinte:

- a) Encaminhar para a Diretoria de Recursos Humanos do CISMEDPAR, até 90 (noventa) dias úteis após o início da vigência do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;
 - i. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o CISMEDPAR manterá o crédito de seus empregados públicos para as contas já existentes em outras instituições.
- b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, entre outras informações necessárias;
- c) As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias, ou nas unidades bancárias mais próximas do Edifício Sede do CISMEDPAR, Localizado na Travessa Goiânia, nº 152, Londrina - PR.

3.3.2. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

3.3.3. Este contrato não obriga o CISMEDPAR a ceder-lhe espaços no edifício sede CISMEDPAR, para a instalação de agência bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário.

3.4. Do fluxo financeiro:

3.4.1. Para cada pagamento O CISMEDPAR encaminhará à contratada, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da(s) conta(s) do CISMEDPAR;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;

3.4.2. Os prazos ["D" = 01 (um) dia útil] para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta salário dos beneficiários = D;
- b) Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;
- c) Encaminhamento pelo CISMEDPAR do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-1;
- d) Débito na conta do CISMEDPAR dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;
- e) Envio por parte do banco, ao CISMEDPAR, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do CISMEDPAR = D + 5;
- f) Envio por parte do Banco, ao CISMEDPAR, de eventuais registros recusados = D + 1.

3.4.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao CISMEDPAR informar a nova data do pagamento.

3.4.4. A contratada deverá apresentar os seguintes benefícios aos empregados do CISMEDPAR que optarem manter e/ou abrir conta corrente com a mesma:

- a) Isenção na cesta de tarifas da conta corrente dos trabalhadores durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual;
- b) Seguros, Capitalização, Previdência e Consórcios com descontos em relação aos valores praticados para os demais correntistas.

3.4.5. A contratada, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados nos arquivos eletrônicos apresentados pelo CISMEDPAR, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no contrato.

3.5. Por se tratar de contratação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e demais indenizações dos funcionários públicos do CISMEDPAR, o

objeto será recebido mediante a verificação da implantação e do adequado funcionamento dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da implantação dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório.

3.7. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, no mínimo:

- a) a efetiva implantação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha salarial;
- b) a realização dos testes necessários ao processamento dos créditos;
- c) a capacidade de processamento dos arquivos e informações encaminhados pelo CISMEPAR;
- d) a disponibilização dos procedimentos necessários para inclusão, alteração e exclusão de créditos, quando aplicável;
- e) o atendimento das demais condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.8. Caso sejam constatadas falhas que impeçam o início ou o adequado funcionamento dos serviços, o objeto poderá ser rejeitado até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das medidas cabíveis.

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, mediante termo de recebimento definitivo.

3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela continuidade e adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Informar à contratada, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1;
- c) Repassar à contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar à contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus funcionários;
- f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a

certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar assunção de responsabilidade e compromisso do CISMEPAR de devolução de valores em caso de reclamação;

- g) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela contratada.
- h) Manter atualizadas junto à contratada as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos termos deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.2. Obrigações da Contratada:

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo CISMEPAR, nos prazos e na forma previstos neste Contrato Administrativo, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- b) Informar aos funcionários do CISMEPAR, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas(cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.
- c) Informar ao CISMEPAR, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.
- d) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos funcionários, com base na folha de pagamento repassada pelo CISMEPAR, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- e) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do CISMEPAR.
- f) Comunicar ao CISMEPAR, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins regularização = D + 1.
- g) Comunicar ao CISMEPAR, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- h) Isentar o CISMEPAR de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- i) Aceitar as solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos, e realizar tais alterações;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CISMEPAR;
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- m) Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

- n) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao CISMEDPAR ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISMEDPAR;
- o) Comunicar ao CISMEDPAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo CISMEDPAR;
- p) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- q) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CISMEDPAR, de maneira competitiva no mercado.
- r) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos funcionários, e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo CISMEDPAR.
- s) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- t) Transferir, sem custo e no mesmo dia, a remuneração dos funcionários do CISMEDPAR que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções CMN nº 5.058/2022 E Resolução BCB nº 566/2026.
- u) A instituição financeira contratada deverá assegurar aos empregados do CISMEDPAR o pleno exercício do direito à portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, não aplicando em qualquer hipótese, exclusividade de relacionamento bancário por parte dos empregados, ficando assegurado a cada trabalhador o direito de escolher livremente a instituição financeira de sua preferência para recebimento dos seus vencimentos.
- v) Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

- I. FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Adriana Amador.
- II. FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Tatiana de Dio.

5.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui notas, certidões, relatórios, e-mails e qualquer outro documento relevante;
- c) Emitir relatórios provisórios, quando for o caso e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.

- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa;

a. compensatória

b. de mora

III. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

6.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;

III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

6.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;

II. descontado do valor da garantia prestada;

III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;

IV. cobrado judicialmente.

6.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

6.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 01 (um) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

6.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 6.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não se aplica, pois não há despesa pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela contratada é de R\$... (.....).

8.2. O valor a ser pago pela contratada para exploração dos serviços de gestão da folha de pagamento do CISMEPAR deverá ser creditado em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, **até o 10º (décimo) dia útil** após o início da vigência deste contrato.

8.3. Se houver atraso no pagamento, haverá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

8.4. Não haverá qualquer tipo de remuneração oriunda do CISMEPAR à contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

8.5. O recurso oriundo do contrato será contabilizado no Código da seguinte receita:

1.3.6.1.01.4 Seção de Direito de Operacionalização de folha de Pagamento – Fonte 1067.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISMEPAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CISMEPAR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CISMEPAR nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 024/26**, que lhe deu causa com esteio no **Pregão Eletrônico nº 009/26** e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CISMEDPAR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1. Qualificação dos Agentes de Tratamento: Para os fins de cumprimento do objeto deste contrato e em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- a) O CISMEDPAR atua na condição de Controlador dos dados pessoais dos empregados públicos e representantes legais disponibilizados para operacionalização da folha de pagamento.
- b) A CONTRATADA atua como Operadora de dados no âmbito do estrito processamento e gerenciamento dos créditos salariais e indenizatórios executados por comando e diretriz do CISMEDPAR.
- c) A CONTRATADA atuará na condição de Controladora Independente nas operações bancárias próprias decorrentes do relacionamento comercial mantido diretamente com

os titulares das contas, respeitada a livre escolha do servidor e a regulamentação do Banco Central do Brasil sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras e da vedação à utilização dos dados fornecidos pelo CISMEDPAR para finalidades estranhas àquelas legitimamente relacionadas ao relacionamento bancário.

14.2. Finalidade, Adequação e Necessidade: As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência. É vedada a utilização dos dados repassados pelo CISMEDPAR para finalidades diversas do objeto contratual.

14.3. Segurança e Controle de Acesso: A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O acesso aos dados disponibilizados pelo CISMEDPAR será restrito estritamente aos profissionais habilitados e necessários à execução dos serviços.

14.4. Gestão e Comunicação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CISMEDPAR, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento ou confirmação de qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento de dados ou acesso não autorizado. A comunicação deverá descrever a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, a avaliação de riscos e as medidas corretivas adotadas ou em implementação.

14.4.1. A comunicação prevista no item 14.4 deverá ocorrer em prazo suficiente para permitir ao CISMEDPAR, na condição de Controlador, a adoção das providências necessárias à avaliação do incidente e, quando configurada hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ao cumprimento das obrigações de comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e demais normas aplicáveis.

14.5. Vedação de Subcontratação: A CONTRATADA não poderá permitir que terceiros realizem operações de tratamento dos dados pessoais recebidos do CISMEDPAR sem prévia ciência e autorização do CISMEDPAR, devendo assegurar que tais terceiros estejam sujeitos a obrigações de proteção de dados compatíveis com as estabelecidas neste contrato e com a legislação aplicável.

14.6. Retenção, Eliminação e Devolução de Dados: Encerrada a vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CISMEDPAR todos os dados pessoais tratados na condição de Operadora, sendo autorizada a conservação apenas das informações necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória (nos casos em que a conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável à CONTRATADA), nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.7. Continuidade do Sigilo: O dever de guarda, sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e bancários permanece em vigor mesmo após o encerramento do contrato administrativo, enquanto perdurar a natureza confidencial das informações ou enquanto houver obrigação legal ou regulatória de sigilo.

14.8. Cooperação e Direitos dos Titulares: As partes prestarão cooperação mútua para o atendimento das solicitações dos titulares de dados (art. 18 da LGPD) e para o fornecimento de esclarecimentos ou relatórios requisitados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.9. Responsabilidade por Danos: A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares ou ao CISMEDPAR decorrentes da inobservância da legislação de proteção de dados ou do

descumprimento de instruções lícitas do Controlador, observadas as hipóteses legais de exclusão ou limitação de responsabilidade, nos termos dos artigos 42 e 43 da LGPD..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CISMEDPAR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CISMEDPAR

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF nº: _____